



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 30 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

À Emenda nº 20 (Substitutivo)
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.621,
DE 2017, que Institui o Código de Obras
e Edificações do Distrito Federal – COE.

Dê-se ao art. 76 da emenda em epígrafe a seguinte redação:

Art. 76. O direito da Administração Pública, de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para o interessado, decai em 5 anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé do interessado.

JUSTIFICAÇÃO

A decadência é um instituto antigo do direito e, no Brasil, há muitos anos seu prazo tem sido de cinco anos. A má-fé tem sido prevista como exceção à decadência, isto é, no caso de má-fé, o decurso do tempo não aproveita a quem assim agiu.

No entanto, ao ressaltar também o interesse de terceiros, o substitutivo esvazia o instituto, o que permite a anulação a qualquer tempo. Além disso, isso seria inovação nas normas do Direito Administrativo, que ressaltam apenas a má-fé, como se pode ver:

a) Lei nº 9.894, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

b) Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:

Art. 178. A administração pública deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O direito de a administração pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para o servidor decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo em caso de comprovada má-fé.

Note-se, por fim, que o texto original do Poder Executivo, contra o qual a SEGET agora se volta, já previa apenas como hipótese de não aplicação da decadência a participação fraudulenta do interessado, substituída por má-fé pela CLDF.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder do PT

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **WASNY DE ROURE**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	10/04/18, às 17h
Assinatura	
Matrícula	